

Estudo Técnico Preliminar 236/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23537.027053/2023-10

2. Fundamentação Legal e Normativa

2.1. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

2.2. Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2.3. RDC nº 207, de 03 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

2.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.5. Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 08 de outubro de 2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

2.6. RDC nº 107, de 05 de setembro de 2016. Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre os medicamentos de notificação simplificada.

2.7. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.8. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, aprovado pela Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022, nos termos do art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

2.9. RDC nº 317, de 22 de outubro de 2019. Dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, e dá outras providências.

2.10. RDC nº 16, de 01 de abril de 2014. Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

2.11. Regulamento – SEI nº 1/2019/DAS-EBSERH – Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos.

2.12. Portaria SEI nº 629, de 20 de dezembro de 2019. Instituir o Catálogo Padronizado de Medicamentos da Rede Ebserh (CatMed) e definir diretrizes referentes a sua utilização.

2.13. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.14. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.15. Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

2.16. Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

2.17. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 4ª edição, revista atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021.

2.18. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh. 2.21. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

2.19. Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo.

2.20. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

3. Classificação do ETP

3.1. Não é necessário classificar este documento com graus de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. Descrição da necessidade

4.1. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de medicamentos antineoplásicos, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

4.2. A aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras realizadas na unidade hospitalar, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

4.3. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh é um estabelecimento de saúde habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviços de Hematologia e de Oncologia pediátrica, conforme Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017. UNACON's devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento. O exercício da competência acima mencionada e a gestão de sua estrutura própria justificam a aquisição dos medicamentos antineoplásicos para garantir a qualidade dos serviços de assistência oncológica e a segurança do paciente.

4.4. É importante ressaltar que a padronização de medicamentos, elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da instituição define o arsenal terapêutico a ser utilizado na assistência à saúde dos pacientes atendidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh. Considerando a seleção de medicamentos no Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, a partir do Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh, esses medicamentos são incluídos em processos de aquisição visto que possuem consumo regular durante o período de 12 (doze) meses.

4.5. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, instituição prestadora de serviços de referência em âmbito municipal e estadual do Sistema Único de Saúde (SUS/MG) no atendimento aos pacientes portadores de patologias de média e alta complexidade, torna-se necessária a abertura de processo licitatório de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, a fim de manter o pleno funcionamento das atividades, visando o suporte planejado às tarefas e ações operacionais.

4.6. Esta aquisição ocupa um papel de destaque, uma vez que trata-se de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Sendo assim, a indisponibilidade dos medicamentos acarretará em consequências graves tanto ao sistema como aos pacientes por ele assistidos, uma vez que, resultará em aumento nas taxas de morbi-mortalidade e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado.

4.7. Diante do exposto, a Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques tem a atribuição de planejar a aquisição dos medicamentos antineoplásicos de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, evitando interrupções de tratamento ou tratamento inadequado, o que pode ocasionar progressão da doença, falta de opção terapêutica e como consequência o óbito precoce. Em suma, a falta destes medicamentos acarreta sérios danos ao bem maior, a vida humana.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Diogo Carvalho Silva

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A execução do objeto dessa contratação deverá seguir os requisitos relacionados no Termo de Referência em questão, visto que o fornecimento dos medicamentos antineoplásicos é essencial para o tratamento adequado dos pacientes assistidos por esta instituição, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

6.2. Os eventuais contratos firmados pela Ebserh, referentes ao objeto desta licitação submetem-se aos preceitos da Lei n° 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, às demais normas referidas no tópico 2, bem como aos preceitos de direito privado.

6.3. Conforme o art. 4º, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

“As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet”,

devido à celeridade do procedimento e incentivo à competitividade com resultados mais positivos para a administração.

6.4. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh optou pelo sistema de registro de preços para os itens ora licitados com embasamento no inciso II do art. 3º do Decreto n° 11.462/2023, uma vez que, é mais conveniente para a Administração efetuar a aquisição dos mesmos com previsão de entregas parceladas, o que garante a melhor alocação dos recursos financeiros.

6.5. Requisitos necessários ao atendimento da demanda, no que diz respeito à execução contratual:

- Atendimento dos critérios exigidos pela Vigilância Sanitária e órgãos competentes, de modo a garantir que os interessados em fornecer seus produtos sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem a qualidade dos insumos ofertados.
- Manter os dados atualizados perante ao Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.
- O contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório

7. Justificativa para não participação IRP

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria SEI n° 1408/2023, para planejar a aquisição dos medicamentos antineoplásicos, informa as razões que motivaram a não participação do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh na Intenção de Registro de Preços (IRP) de outros órgãos federais.

Em consonância com o art. 10º do Decreto n° 11.462/2023, que determina, *ipsis litteris*,

“que os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação”

foi realizada busca pela Equipe de Planejamento, não sendo encontradas IRP's de outros entes federais que atendessem aos critérios de conveniência do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

7.2. Entre os principais fatores estão:

7.2.1. No período pesquisado não havia IRP's divulgadas com os itens pretendidos pelo HC-UFMG/Filial Ebserh.

7.2.2. As especificações técnicas dos medicamentos não correspondiam ao descritivo padronizado no HC-UFMG/Filial Ebserh, o que poderia ocasionar a aquisição de itens inservíveis para esta instituição.

7.2.3. Ao participar da IRP, o HC-UFGM/Filial Ebserh transfere para outros órgãos o controle das vigências e da substituição em tempo hábil das Atas de Registro de Preços, o que poderia gerar desabastecimento dos medicamentos essenciais à prestação da assistência aos pacientes deste nosocômio, caso o órgão gerenciador não der solução de continuidade à aquisição dos referidos itens.

7.2.4. No mesmo sentido da motivação anterior, o HC-UFGM/Filial Ebserh zela pelo agrupamento dos medicamentos de acordo com a classe farmacológica e a natureza de despesa e, sobretudo, observando a similaridade e destinação (ex. medicamentos antineoplásicos, antimicrobianos, produtos para saúde, saneantes e produtos antissépticos, etc). Partindo do pressuposto que para a instituição esta tem sido a melhor forma de licitar e gerir as Atas de Registro de Preços, seria necessário encontrar IRP's no mesmo formato e com os mesmos itens, o que não aconteceu. Pulverizar em diversas IRP's a aquisição de itens que deveriam ser geridos em conjunto, ocasionará sensível risco assistencial e administrativo.

7.2.5. A análise técnica dos medicamentos é de responsabilidade do órgão gerenciador. Ocorre que, do ponto de vista técnico, nem sempre o medicamento cotado atende a outra instituição, especialmente no campo da saúde, que lida com quadros clínicos diversos. Esse fator ganha contornos ainda mais sérios quando se trata de um hospital de média e alta complexidade, como o HC-UFGM/Filial Ebserh.

7.2.6. Quando o órgão gerenciador está localizado muito distante de Belo Horizonte, há o risco dos preços se elevarem para ambas as instituições, dada a logística de fornecimento. A distância poderá, inclusive, ser um fator de desinteresse por parte dos fornecedores, levando ao fracasso dos itens ou diminuição da concorrência, com potencial aumento de preços.

Por fim, há que se considerar a associação desses fatores, já que eles não são excludentes entre si.

8. Divulgação e participação IRP

8.1. Conforme art. 7º, inciso I do Decreto nº 11.462/2023:

"Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial: Irealizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;"

8.1.1. Será permitida a participação na licitação de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016, comprovada sua vantajosidade, através do envio de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços (IRP), aberta no SRP digital (compras.gov.br).

8.2. A previsão da possibilidade de utilização do registro de preços supracitado, justifica-se por:

8.2.1. tornar o certame mais competitivo, ensejando a participação de um maior número de licitantes, uma vez que a possibilidade de contratações decorrentes torna o certame mais atrativo às empresas do ramo;

8.2.2. permitir a potencial utilização por outras unidades hospitalares da rede Ebserh, como importante e/ou emergencial alternativa ao desabastecimento, nas eventuais situações de descumprimento contratual ou quando frustrado o procedimento licitatório ordinário;

8.2.3. não ocasionar prejuízo à Administração, uma vez que eventual futuro pedido de adesão será objeto de específica apreciação.

9. Adesão a ARP

9.1. De acordo com o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023:

"Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstraç o da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

III - consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor."

9.1.1. Conforme art. 89,   1  do RLCE 2.0:

"Poder  aderir ao sistema referido no caput, seja por participa o na origem da licita o ou ades o   ata de registro de pre os, qualquer  rg o ou entidade respons vel pela execu o das atividades contempladas no art. 1  da Lei n  13.303/2016."

9.1.2. A op o pela concess o de ades o   Ata de Registro de Pre os deve-se ao fato do Hospital das Cl nicas da Universidade Federal de Minas Gerais ser integrante da rede de hospitais geridos pela Empresa Brasileira de Servi os Hospitalares - Ebserh, na qual cada filial realiza suas licita es isoladamente.

9.1.3. A ades o a ata de registro de pre os se apresenta como alternativa para mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por fracasso nos procedimentos conduzidos pelos hospitais, rescis es contratuais, sancionamento de fornecedores, inabilita o dos licitantes, de forma a assegurar a presta o da assist ncia aos usu rios dos servi os de toda a rede, al m de evitar aquisi es excessivas atrav s do instrumento "dispensa de licita o".

9.1.4. Caber  ao fornecedor benefici rio da Ata de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es anteriormente assumidas com o Hospital das Cl nicas da UFMG/Filial Ebserh.

9.2. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia  til subsequente   data de Divulga o no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP).

9.2.1. As Atas de Registro de Pre os (ARP) poder o ser prorrogadas por 12 (doze) meses, mediante a necessidade da institui o, vantajosidade do pre o e anu ncia do fornecedor, conforme art. 22 do Decreto n  11.462/2023.

10. Levantamento de Mercado

10.1. O objeto dessa contrata o n o apresenta complexidade t cnica superior que justifique a identifica o da exist ncia de novas metodologias, tecnologias ou inova es tampouco a coleta de contribui es com potenciais contratadas por meio de consulta, audi ncia p blica ou di logo transparente, visto que os medicamentos a serem adquiridos possuem caracter sticas comuns de mercado, cujos padr es de desempenho e qualidade s o objetivamente definidos no edital; possuem a especifica o t cnica padronizada conforme a Denomina o Comum Brasileira (DCB) e constam no Cat logo de Medicamentos da Rede Ebserh, atendendo ao que   praticado usualmente no mercado e nos comp ndios oficiais reconhecidos pela Anvisa.

10.2. Os itens solicitados constituem materiais j  padronizados no Cat logo de Tecnologias em Sa de da Rede Ebserh, e s o periodicamente comprados pelo Hospital das Cl nicas da UFMG/Filial Ebserh e visam atender  s necessidades da institui o na presta o de servi os de assist ncia   sa de da popula o e nas atividades de ensino.

10.3. As informa es s o claras e objetivas, permitindo o entendimento do que se est  licitando, garantindo a aquisi o correta dos itens padronizados.

11. Descri o da solu o como um todo

11.1. O Hospital das Cl nicas da UFMG/ Filial Ebserh   credenciado pelo Sistema  nico de Sa de para prestar assist ncia   sa de, com  nfase na aten o especializada, na forma o de recursos humanos e na produ o de conhecimento em sa de, tendo como responsabilidade desenvolver a assist ncia em sa de com efici ncia, qualidade e seguran a e, de forma indissoci vel e integrada, o ensino, a pesquisa e a extens o.

11.2. O detalhamento e as especificações técnicas dos medicamentos foram realizados a partir dos dados contidos no Sistema AGHU-X e no Catálogo de Medicamentos da Rede Ebserh, devidamente padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) dessa instituição. Sendo assim, nas definições do objeto não foram incluídas especificações irrelevantes, informações desnecessárias ou que limitem a competição.

11.3. Os medicamentos antineoplásicos são padronizados na instituição e estão devidamente identificados por meio do código padronizado no Catálogo da Rede Ebserh, pelo CATMAT, código constante no AGHU-X e pelo código do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

11.4. O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico do consumo médio mensal, de modo a garantir a aquisição dos medicamentos antineoplásicos para suprir a demanda da instituição. Para cada um dos medicamentos solicitados é realizado um planejamento individual, considerando o período de um contrato vigente, o consumo médio histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver os picos e oscilações de demanda causados por diversos fatores imprevisíveis.

11.5. De acordo com o art. 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares aprovado pela Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022:

“As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet.”

11.6. Todos os processos de aquisição solicitados pela Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques atendem à legislação pertinente. Os documentos solicitados para classificação técnica da proposta são avaliados conforme os requisitos exigidos pela Anvisa e órgãos competentes, especificados em leis, decretos e resoluções pertinentes para a aquisição de medicamentos por órgãos públicos. A exigência dos documentos técnicos respaldam a aquisição de medicamentos de empresas idôneas, que são inspecionadas periodicamente, assegurando a qualidade dos itens fornecidos.

11.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços pela Administração Pública permite a evolução significativa do planejamento das atividades, além de:

11.7.1. Facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

11.7.2. Possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

11.7.3. Evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

11.7.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. Considerando o disposto no art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), essa contratação foi antecedida por um planejamento prévio e detalhado.

12.2. Serão licitados neste processo, 54 medicamentos antineoplásicos, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos.

12.3. As estimativas das quantidades a serem licitadas estão descritas no "Documento de Formalização da Demanda", no "Pedido de Material" e na "Planilha do Planejamento da Contratação" (processo SEI nº. 23537.027053/2023-10).

12.3.1. O planejamento foi realizado individualmente, para cada item a ser adquirido e foi realizado individualmente, para cada item a ser adquirido. O mesmo consiste em determinar o Consumo Médio Mensal (CMM) de cada medicamento por meio da média aritmética do quantitativo consumido no período de 2022 a 2023, considerando a programação do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR). O CMM foi determinado através de consulta realizada no sistema de gerenciamento de estoques (AGHU-X), sendo então multiplicado por 12 (doze) meses, considerando o período de vigência da Ata de Registro de Preços, acrescido do Estoque de Segurança (igual a 30% do consumo anual de cada item), considerando a implantação de novos serviços; as alterações nos serviços prestados e a ocorrência de sazonalidade(s), que podem culminar em oscilações bruscas no consumo médio histórico.

12.3.2. O valor resultante deste cálculo é a quantidade a ser licitada no processo, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	CÓDIGO EBSERH	CÓDIGO AGHU-X	CÓDIGO HC-UFMG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO
1	305258	EBF01201	269596	44198	ACETATO DE LEUPRORRELINA 7,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	406
2	270423	EBF01338	16012	44231	MERCAPTOPURINA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	19344
3	383788	EBF01322	400125	44980	TARTARATO DE VINOELBINA 20 MG CÁPSULA	CAP	390
4	383790	EBF01324	400126	44990	TARTARATO DE VINOELBINA 30 MG CÁPSULA	CAP	1092
5	295303	EBF01383	400127	108383	TRASTUZUMABE 150 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	180
6	270376	EBF01377	18279	45111	SULFATO DE VINCRISTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	FRAMP	1404
7	270436	EBF00506	16209	44319	METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO	COMP	3120
8	449030	EBF03082	294279	3894	MYCOBACTERIUM BOVIS BCG 40 MG, PÓ LIOFILIZADO, AMPOLA	AMP	468
9	455884	EBF01300	228850	43373	DOCETAXEL 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 2 ML	FRAMP	468

10	312569	EBF01276	400129	44253	CLORIDRATO DE ERLOTINIBE 150 MG COMPRIMIDO	COMP	1716
11	340202	EBF01260	219649	43153	CLADTRIBINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 8 ML	FRAMP	156
12	270437	EBF01288	162191	43220	DACARBAZINA 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	1560
13	412031	EBF01292	400131	44209	DASATINIBE 100 MG COMPRIMIDO	COMP	1320
14	455883	EBF01297	509026	43384	DOCETAXEL 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	FRAMP	780
15	273407	EBF01331	255351	44110	LETROZOL 2,5 MG COMPRIMIDO	COMP	7020
16	271654	EBF01203	154830	44154	ACETATO DE MEGESTROL 160 MG COMPRIMIDO	COMP	936
17	273483	EBF01354	144940	109406	MITOTANO 500 MG COMPRIMIDO	COMP	2340
18	305293	EBF01285	18783	44638	CLORIDRATO DE MITOXANTRONA 2 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO- AMPOLA 10 ML	FRAMP	125
19	295302	EBF01384	278028	108340	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA	FRAMP	75
20	268083	EBF00448	13870	42075	AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	3900
21	270411	EBF01230	146145	42394	CARBOPLATINA 10 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 15 ML	FRAMP	1560

22	340149	EBF01240	14109	42713	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	1560
23	268077	EBF00728	136280	42878	ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	468
24	443545	EBF01248	242870	43131	CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	780
25	270377	EBF01264	16799	43274	CLORIDRATO DE DAUNORRUBICINA, 20 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	1092
26	270364	EBF01272	120782	43516	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML	FRAMP	62
27	270366	EBF01273	120790	43593	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 25 ML	FRAMP	31
28	383786	EBF01320	294280	45122	HEMITARTARATO DE VINORELBINA 10 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	FRAMP	234
29	272692	EBF01337	158461	44220	MELFALANA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	390
30	268427	EBF01241	14095	42636	CICLOFOSFAMIDA 50 MG COMPRIMIDO	DRAG	3120
31	340186	EBF01243	294820	42977	CISPLATINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	1560
32	268478	EBF01310	269880	43824	FLUORURACILA 50 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	FRAMP	2340

					FRASCO-AMPOLA 10 ML		
33	272022	EBF01256	294275	44792	CITRATO DE TAMOXIFENO 10 MG COMPRIMIDO	COMP	156000
34	270424	EBF01381	18864	44957	TIOGUANINA 40 MG COMPRIMIDO	COMP	1560
35	268542	EBF01375	18260	45034	SULFATO DE VIMBLASTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML	FRAMP	312
36	278393	EBF01385	400137	39479	TRETINOÍNA 10 MG CÁPSULA	CAP	10140
37	338411	EBF01208	273221	41910	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	1560
38	277649	EBF01263	278568	44143	CLORIDRATO DE ANAGRELIDA 0,5 MG CÁPSULA	CAP	14820
39	359135	EBF01293	284608	44165	DASATINIBE 20 MG COMPRIMIDO	COMP	2205
40	374967	EBF01355	284578	44055	CLORIDRATO DE NILOTINIBE 200 MG CÁPSULA	CAP	13500
41	270440	EBF01336	16004	44210	MELFALANA 2 MG COMPRIMIDO	COMP	1092
42	443435	EBF01366	400139	42010	PEGASPARGASE 750 U /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML	FRAMP	62
43	322081	EBF01343	509110	44396	METOTREXATO 100 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 5 ML	FRAMP	1248

44	273317	EBF01340	510830	44099	MESILATO DE IMATINIBE 100 MG COMPRIMIDO	COMP	8700
45	274704	EBF01341	510832	44100	MESILATO DE IMATINIBE 400 MG COMPRIMIDO	COMP	12540
46	311390	EBF01221	281886	41921	BEVACIZUMABE 25 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA 4 ML	FRAMP	78
47	398707	EBF01373	13919	42152	SULFATO DE BLEOMICINA 15 U, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA	FRAMP	312
48	427532	EBF01369	507845	113619	PERTUZUMABE 420 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 14 ML	FRAMP	12
49	268451	EBF01270	14842	43351	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA	FRAMP	156
50	412776	EBF03038	510610	103565	ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG COMPRIMIDO	COMP	28080
51	305259	EBF01197	294240	44275	ACETATO DE LEUPRORRELINA 22,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	SERIN	390
52	443435		511790	42020	PEGASPARGASE 3750 U, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	62
GRUPO 1							
53	268520	EBF01371	510894	44770	RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	312

54	268520	EBF01372	510896	44803	RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML	FRAMP	156
----	--------	----------	--------	-------	---	-------	-----

13. Estimativa do Valor da Contratação

13.1. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, em conformidade com o § 3º, art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1. O objeto foi parcelado em itens, considerando o inciso III, art. 4º, do RLCE:

"Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 79, incisos I e II."

14.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, considerando o ponto de ressuprimento, ou seja, de acordo com a demanda de cada medicamento, o estoque de segurança e o tempo de processamento interno e externo, de modo a evitar desabastecimento e /ou superposição de estoques.

14.3. A modalidade de compra adotada permite a aquisição parcelada dos itens, no quantitativo necessário para a manutenção de estoques mínimos, que atendam às demandas da instituição por um período de 30 (trinta) dias.

14.4. Justificativa para o agrupamento dos itens 53 e 54:

14.4.1. Considerando as referências normativas: RDC ANVISA nº 55/2010, Nota de esclarecimento ANVISA 003 de 2017 e a Nota Técnica nº 633/2020-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, o agrupamento dos medicamentos rituximabe 100 mg e rituximabe 500 mg justifica-se pelos motivos abaixo:

14.4.1.1. São medicamentos biológicos para os quais já há oferta no mercado de produtos biossimilares. De acordo com a Anvisa, um produto original/inovador/referência é chamado de produto biológico novo. Já um produto não novo ou similar (como é o caso dos biossimilares) é definido como uma cópia e não novo. Portanto, para essa categoria de medicamentos (biológicos e seus biossimilares) não se aplica os mesmos conceitos de intercambialidade aplicada aos medicamentos de referência e aos medicamentos genéricos, ou seja, uma molécula biológica inovadora (medicamento de referência) não pode ser considerada idêntica a mesma molécula cópia (medicamento biossimilar).

14.4.1.2. Dessa forma com o intuito de garantir a rastreabilidade do medicamento ofertado, faz-se necessário adquirir os itens 53 e 54 de um mesmo fabricante, garantindo ainda a segurança do paciente assistido pela instituição.

14.4.1.3. Além da argumentação técnica, essa opção não ofende ao Princípio da Economicidade. Como os itens que compõem o grupo 1 possuem o mesmo princípio ativo, alterando apenas a dose contida em cada frasco, não prejudica a competitividade do certame, pois o fabricante do rituximabe 100 mg também fabrica a apresentação de 500 mg.

14.4.1.4. Tendo em vista que os medicamentos biossimilares entraram no mercado brasileiro alterando os preços para valores menores e que esse fato impacta na indicação de uso do medicamento, pois não é possível misturar marcas diferentes para compor a dose que o paciente necessita no momento da preparação do medicamento, justifica-se a aquisição dos itens 53 e 54 em grupo de forma a obter os medicamentos Rituximabe 100 mg (item 53) e 500 mg (item 54) da mesma marca. Assim, a aquisição por grupo dos referidos itens promove uma melhor otimização do serviço, maior eficiência na condução técnica, evitando a perda do medicamento.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. O objeto da contratação em referência não guarda correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, sejam as já realizadas ou futuras.

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. A pretendida contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor Estratégico do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, cuja visão é “*Ser reconhecido como hospital universitário inovador e de excelência*”, visto que possibilita a aquisição dos medicamentos quando necessários para a manutenção das atividades assistenciais e de ensino.

16.2. Em atendimento ao art. 7º, Inciso IX, IN 40/2020, os referidos medicamentos foram incluídos no Plano Anual de Contratações (PAC).

17. Definição do modelo de contratação

17.1. Para essa aquisição será utilizada a modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, visando o disposto no art. 31 da Lei nº 13.303 de 30 de junho 2016:

“As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

17.2. Conforme o art. 4º, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

“As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet”, devido à celeridade do procedimento e incentivo à competitividade com resultados mais positivos para a administração.

17.3. Justificamos ainda que, o Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh optou pelo sistema de registro de preços para os itens ora licitados com embasamento no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, uma vez que, é mais conveniente para a administração efetuar a aquisição dos mesmos com previsão de entregas parceladas, o que garante a melhor alocação dos recursos financeiros.

17.4. Além disso, o registro de preços viabiliza para a administração a aquisição do estritamente necessário para o desempenho de suas funções. Esse enquadramento justifica a opção pela modalidade de pregão, presentes as justificativas necessárias quanto à necessidade de contratação, vez que sem a aquisição dos bens, a atividade de assistência médico-hospitalar não pode ser prestada.

18. Relação custo/benefício da contratação

18.1. A presente contratação visa o alcance dos resultados pretendidos, sendo que o maior benefício será a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, de modo a evitar a interrupção no fornecimento desses medicamentos garantindo a continuidade e êxito do tratamento.

18.2. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh almeja com essa contratação a aquisição dos medicamentos antineoplásicos, de forma parcelada, evitando-se custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evitar o ônus de vigilância e o risco de perda do objeto por prazo de validade.

18.3. Mediante o exposto, é evidente a compatibilidade dessa contratação, pelo sistema de registro de preços, com as necessidades da instituição, pois é a que melhor se coaduna com o planejamento estratégico do Hospital das Clínicas da UFMG /Filial Ebserh, inclusive no que se refere à Logística de Suprimentos, pois promove o aumento da eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimiza os processos de contratação de bens pela Administração; a solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens registrados; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; possibilita o fornecimento de forma parcelada do bem ou serviço registrado; maior eficiência logística devido à redução de volume de estoques e consequentemente do curso de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades.

19. Resultados Pretendidos

1.1. A aquisição dos medicamentos antineoplásicos, objeto deste estudo, possibilitará:

- O cumprimento da legislação sanitária vigente.
- O cumprimento da missão institucional.
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição.
- Melhora da qualidade de vida dos pacientes.
- Tratamento adequado das doenças onco-hematológicas.
- Aumento da sobrevivência dos pacientes.
- Redução do índice de mortalidade dos pacientes.
- Redução do tempo de internação.
- Redução dos custos devido à economicidade da licitação.

20. Providências a serem Adotadas

20.1. No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação das instalações do Hospital das Clínicas da UFMG /Filial Ebserh.

20.2. Os servidores e/ou empregados da unidade requisitante que atuam como fiscais e gestores estão devidamente capacitados com relação à fiscalização e gestão contratual.

21. Possíveis Impactos Ambientais

21.1. Em atendimento ao art. 7º, inciso XII, IN 40/2020, por se tratar de aquisição de medicamentos, e por serem considerados resíduo químico, conforme Resolução CONAMA nº 358 de 2005 e RDC nº 222 de 28 de março de 2018, o Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde que dispõe de orientações para a segregação e destinação correta dos resíduos químicos e medidas de controle, visando evitar possíveis riscos ambientais.

21.2. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

- a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

21.3. Cabe à contratada observar as disposições constantes nos art's. 5º e 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

22. Equipe de Planejamento da Contratação

22.1. Coordenador da EPC: Diogo Carvalho Silva - SIAPE 223****.

22.2. Integrante da EPC: Patrícia Pereira Guimarães - SIAPE: 226****.

23. Equipe de Suporte Técnico a EPC

23.1. Integrante Técnico: Michele de Paula Máximo - SIAPE: 320****.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação declara para os devidos fins de direito, que a contratação pretendida é viável e indispensável para garantir as condições mínimas de assistência terapêutica aos pacientes assistidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA PEREIRA GUIMARAES

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 16:22:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1408-23 Boletimdeservio82504122023.pdf (577.62 KB)
- Anexo II - PLANEJAMENTO ANTINEOPLÁSICOS.pdf (72.66 KB)

Anexo I - 1408-23 Boletimdeservio82504122023.pdf

Portaria - SEI nº 1408, de 30 de novembro de 2023

A GERENTE ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC- UFMG/EBSERH) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria-SEI nº 559, de 02 de junho de 2023, e considerando o previsto no art. 26 § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, bem como a indicação da área A demandante ([34592108](#)), resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria - SEI nº **1.357 de 24 de novembro de 2023** publicada no **Boletim de Serviço nº 823 em 28/11/2023**, no seguinte termo:

Onde se Lê "Constituir a Equipe de Planejamento visando à aquisição de OPME para o Serviço de Ortopedia do HC-UFMG, através do Pregão 124/2023, em substituição ao Pregão 21/2023", **leia-se** "Constituir Equipe de Planejamento visando à aquisição parcelada de medicamentos antineoplásicos, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, assistidos pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Filial Ebserh, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos, em substituição ao Pregão Eletrônico 21/2023, vigente até 06/06/2024"

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

I -Diogo Carvalho Silva, SIAPE: 223**** - Coordenador da EPC
II- Patrícia Pereira Guimarães ,SIAPE: 226****

Art. 3º A Equipe Técnica de Suporte será integrada por:

I- Michele de Paula Máximo, SIAPE: 320****

Art. 4º A Equipe de Fiscalização das Atas de Registro de Preços (ARP) será composta pelos seguintes membros:

I- Marcelo Alves dos Santos, SIAPE: 234****-Gestor da ARP

II- Maria das Dores Graciano Silva, SIAPE: 114****- Gestora suplente da ARP

III- Michele de Paula Máximo, SIAPE: 320****- Fiscal Técnica da ARP

Art.5º O prazo de conclusão dos trabalhos da EPC será de 180 dias a contar da assinatura deste documento

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Maristela Brum de Oliveira Lima

Gerente Administrativa Substituta do HC-UFMG/Ebserh

Anexo II - PLANEJAMENTO ANTINEOPLÁSICOS.pdf

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS

ITEM	CATMAT	CÓDIGO EBSERH	CÓDIGO AGHU-X	CÓDIGO HC-UFMG	MEDICAMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CMM	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL
1	305258	EBF01201	269596	44198	ACETATO DE LEUPRORRELINA 7,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	26	406
2	270423	EBF01338	16012	44231	MERCAPTOPURINA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	1240	19344
3	383788	EBF01322	400125	44980	TARTARATO DE VINORELBINA 20 MG CÁPSULA	CAP	25	390
4	383790	EBF01324	400126	44990	TARTARATO DE VINORELBINA 30 MG CÁPSULA	CAP	70	1092
5	295303	EBF01383	400127	108383	TRASTUZUMABE 150 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	60	180
6	270376	EBF01377	18279	45111	SULFATO DE VINCISTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	FRAMP	90	1404
7	270436	EBF00506	16209	44319	METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO	COMP	200	3120
8	449030	EBF03082	294279	3894	MYCOBACTERIUM BOVIS BCG 40 MG, PÓ LIÓFILIZADO, AMPOLA	AMP	30	468
9	455884	EBF01300	228850	43373	DOCETAXEL 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 2 ML	FRAMP	30	468
10	312569	EBF01276	400129	44253	CLORIDRATO DE ERLOTINIBE 150 MG COMPRIMIDO	COMP	110	1716
11	340202	EBF01260	219649	43153	CLADRIBINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 8 ML	FRAMP	10	156
12	270437	EBF01288	162191	43220	DACARBAZINA 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	100	1560
13	412031	EBF01292	400131	44209	DASATINIBE 100 MG COMPRIMIDO	COMP	440	1320
14	455883	EBF01297	509026	43384	DOCETAXEL 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	FRAMP	50	780
15	273407	EBF01331	255351	44110	LETROZOL 2,5 MG COMPRIMIDO	COMP	450	7020
16	271654	EBF01203	154830	44154	ACETATO DE MEGESTROL 160 MG COMPRIMIDO	COMP	60	936
17	273483	EBF01354	144940	109406	MITOTANO 500 MG COMPRIMIDO	COMP	150	2340
18	305293	EBF01285	18783	44638	CLORIDRATO DE MITOXANTRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	8	125
19	295302	EBF01384	278028	108340	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	25	75
20	268083	EBF00448	13870	42075	AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	250	3900
21	270411	EBF01230	146145	42394	CARBOPLATINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 15 ML	FRAMP	100	1560
22	340149	EBF01240	14109	42713	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	100	1560
23	268077	EBF00728	136280	42878	ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG COMPRIMIDO	COMP	30	468

24	443545	EBF01248	242870	43131	CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	50	780
25	270377	EBF01264	16799	43274	CLORIDRATO DE DAUNORRUBICINA, 20 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	70	1092
26	270364	EBF01272	120782	43516	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML	FRAMP	4	62
27	270366	EBF01273	120790	43593	CLORIDRATO DE EPIRRUBICINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 25 ML	FRAMP	2	31
28	383786	EBF01320	294280	45122	HEMITARTARATO DE VINOURELBINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	FRAMP	15	234
29	272692	EBF01337	158461	44220	MELFALANA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	25	390
30	268427	EBF01241	14095	42636	CICLOFOSFAMIDA 50 MG COMPRIMIDO	DRAG	200	3120
31	340186	EBF01243	294820	42977	CISPLATINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	100	1560
32	268478	EBF01310	269880	43824	FLUORURACILA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	150	2340
33	272022	EBF01256	294275	44792	CITRATO DE TAMOXIFENO 10 MG COMPRIMIDO	COMP	10000	156000
34	270424	EBF01381	18864	44957	TIOGUANINA 40 MG COMPRIMIDO	COMP	100	1560
35	268542	EBF01375	18260	45034	SULFATO DE VIMBLASTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML	FRAMP	20	312
36	278393	EBF01385	400137	39479	TRETINOÍNA 10 MG CÁPSULA	CAP	650	10140
37	338411	EBF01208	273221	41910	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	100	1560
38	277649	EBF01263	278568	44143	CLORIDRATO DE ANAGRELIDA 0,5 MG CÁPSULA	CAP	950	14820
39	359135	EBF01293	284608	44165	DASATINIBE 20 MG COMPRIMIDO	COMP	735	2205
40	374967	EBF01355	284578	44055	CLORIDRATO DE NILOTINIBE 200 MG CÁPSULA	CAP	4500	13500
41	270440	EBF01336	16004	44210	MELFALANA 2 MG COMPRIMIDO	COMP	70	1092
42	443435	EBF01366	400139	42010	PEGASPARGASE 750 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML	FRAMP	4	62
43	322081	EBF01343	509110	44396	METOTREXATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 5 ML	FRAMP	80	1248
44	273317	EBF01340	510830	44099	MESILATO DE IMATINIBE 100 MG COMPRIMIDO	COMP	2900	8700
45	274704	EBF01341	510832	44100	MESILATO DE IMATINIBE 400 MG COMPRIMIDO	COMP	4180	12540
46	311390	EBF01221	281886	41921	BEVACIZUMABE 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 4 ML	FRAMP	5	78
47	398707	EBF01373	13919	42152	SULFATO DE BLEOMICINA 15 U, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	20	312
48	427532	EBF01369	507845	113619	PERTUZUMABE 420 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 14 ML	FRAMP	4	12
49	268451	EBF01270	14842	43351	CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	10	156
50	412776	EBF03038	510610	103565	ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG COMPRIMIDO	COMP	1800	28080
51	305259	EBF01197	294240	44275	ACETATO DE LEUPRORRELINA 22,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	SERIN	25	390

52	443435		511790	42020	PEGASPARGASE 3750 U, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FRAMP	4	62
GRUPO 1								
53	268520	EBF01371	510894	44770	RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRAMP	20	312
54	268520	EBF01372	510896	44803	RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML	FRAMP	10	156